



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS	
As três séries . .	Ano 850\$
A 1.ª série	340\$
A 2.ª série	340\$
A 3.ª série	320\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$	
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$	
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam apostila competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

de 1962, determina-se que no anexo B ao despacho ministerial de 21 de Fevereiro de 1963, que estabeleceu os princípios reguladores a que ficam sujeitas as operações cambiais realizadas no continente e ilhas adjacentes, sejam incluídos o dólar canadiano e o rand.

Mistério das Finanças, 7 de Fevereiro de 1972. — Pelo Ministro das Finanças, João Luis da Costa André, Secretário de Estado do Tesouro.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Despacho ministerial:

Determina que no anexo B ao despacho ministerial de 21 de Fevereiro de 1963, que estabeleceu os princípios reguladores a que ficam sujeitas as operações cambiais realizadas no continente e ilhas adjacentes, sejam incluídos o dólar canadiano e o rand.

Declaração:

De terem sido adoptadas várias directivas monetárias para as transacções de comércio externo entre a zona monetária portuguesa e o Canadá e a República da África do Sul.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 117/72:

Cria a Força Naval Operacional 28 — F. O. 28.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 118/72:

Abre um crédito destinado a reforçar uma verba da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o ano económico de 1971.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Inspecção-Geral de Crédito e Seguros

Inspecção de Crédito

Despacho ministerial

No uso da competência conferida pela alínea c) do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 44 698, de 17 de Novembro

Declaração

De harmonia com as normas publicadas no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 30, de 6 de Fevereiro de 1948, em vigor por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 44 698, de 17 de Novembro de 1962, e o despacho ministerial de 7 de Fevereiro de 1972, passam a ser adoptadas as directivas monetárias seguintes para as transacções de comércio externo entre a zona monetária portuguesa e os países adiante designados:

Canadá

Moeda de liquidação:

Exportação:

Escudos, dólares canadianos ou qualquer das seguintes moedas: coroas dinamarquesas, coroas norueguesas, coroas suecas, Deutschemark, florins, francos belgas, francos franceses, francos suíços, libras, liras, xelins austriacos ou dólares dos Estados Unidos;

Importação:

Dólares canadianos ou qualquer das seguintes moedas: coroas dinamarquesas, coroas norueguesas, coroas suecas, Deutschemark, florins, francos belgas, francos franceses, francos suíços, libras, liras, xelins austriacos ou dólares dos Estados Unidos.

República da África do Sul

Moeda de liquidação:

Exportação:

Escudos, rand ou qualquer das seguintes moedas: coroas dinamarquesas, coroas norueguesas, coroas suecas, Deutschemark, florins, francos belgas, francos franceses, francos suíços, libras, liras, xelins austriacos ou dólares dos Estados Unidos;

Importação:

Rand ou qualquer das seguintes moedas: coroas dinamarquesas, coroas norueguesas, coroas suecas, Deutschemark, florins, francos belgas, francos franceses, francos suíços, libras, liras, xelins austriacos ou dólares dos Estados Unidos.

Inspecção-Geral de Crédito e Seguros, 8 de Fevereiro de 1972. — O Inspector-Geral, *António Miranda*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 117/72

de 29 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1. É criada a Força Naval Operacional 28 — F. O. 28 —, constituída pelos meios que lhe forem atribuídos pelo chefe do Estado-Maior da Armada, a quem aquela Força fica directamente subordinada.

2. O comandante-chefe da F. O. 28 é um comodoro e o seu estado-maior é chefiado por um capitão-de-mar-e-guerra.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 118/72

de 29 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir um crédito especial da importância de 9 500 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 822.º, F) «Para acorrer aos encargos com o apoio imediato às populações afectadas pela estiagem», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o ano económico de 1971, tomando como contrapartida o produto dos subsídios gratuitos concedidos pelas províncias de Angola, Moçambique e S. Tomé e Príncipe, respectivamente, das importâncias de 5 000 000\$, 3 000 000\$ e 1 500 000\$.

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Cabo Verde*. — *Sacramento Monteiro*.